



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**CONTRATO Nº 052/2021**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria pedagógica, para auxiliar os profissionais da educação na organização dos currículos e planejamentos estratégicos para que possam facilitar o trabalho do professor.

**PROCESSO Nº 124/2021**  
**DISPENSA Nº 022/2021**  
**ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a CONTRATANTE, e IVANILDE MOREIRA ME, empresa estabelecida na cidade de Casa Branca/SP, à Rua Cel Jose Julio, nº 908, Centro, CEP: 13.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.818.018/0001-80, através do seu representante legal, Ivanilde Moreira, brasileira, solteira, portador do RG nº 16385544-4 – SSP/SP, CPF nº 053.447.178-14, residente e domiciliada na cidade de Casa Branca/SP, à Rua Dr Walter Avancini, nº 131, Estação Coesa, CEP: 13.700-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:



**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria pedagógica, para auxiliar os profissionais da educação na organização dos currículos e planejamentos estratégicos para que possam facilitar o trabalho do professor.
- 1.2- Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência do Processo Licitatório nº 124/2021, Dispensa 022/2021 da Prefeitura de Monte Belo/MG, na área pedagógica, com apoio técnico e pedagógico aos profissionais da Rede Municipal de ensino, efetivando-se através de 10 (dez) visitas "in loco", sendo 2 por mês com duração de (4) horas por cada dia e atendimento à distância com realização de encontros online através dos meios de comunicação (Meet, Zoo e outros), além de suporte via e-mail, telefone, Skype e WhatsApp em horário comercial.
- 1.3- O serviço deverá ser realizado in loco e/ou quando necessário por acesso remoto concedido pelo (a) Gestor (a) Municipal de Educação e equipe técnica e pedagógica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e assessoria para os profissionais da educação nos seguintes serviços: - Apoio técnico ao Departamento Municipal de Educação para o retorno às aulas presenciais; - Capacitação de Professores, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Equipe Técnica do Departamento Municipal; - Palestras de motivação para os professores; - Cursos de preparação para os professores alfabetizados; - Planejamento de transição; - Habilidades essenciais – mapas de foco; - Auxílio na elaboração das avaliações diagnósticas; - Planos de ação estratégica; - Auxílio na montagem dos grupos de alunos com foco na aprendizagem essenciais; - Projetos de interação escola-família; - O serviço mensal engloba 2 visitas presenciais de 4 horas cada e atendimentos online.	MÊS	05	R\$ 3.520,00	R\$ 17.600,00



## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O Pagamento será realizado de acordo com a ordem de fornecimento da Prefeitura. O pagamento será efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e será mensal, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, com vista de aceite pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

2.2 Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal após entrega do material solicitado.

2.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

2.4 As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sobre risco de não pagamento.

2.5 As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

**FICHA 155 - 02 04 02 12 361 0020 2.029 3 3 90 39**

**FICHA 180 - 02 04 02 12 365 0021 2.031 3 3 90 39**

Para o exercício de 2021, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada, e dotação correspondente para 2022.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 7 (sete) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 O prazo de execução dos serviços será 5 (cinco) meses, sendo: setembro, outubro e novembro de 2021 e fevereiro e março de 2022.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1- DA CONTRATADA

- a) O serviço deverá ser prestado em duas modalidades distintas, sendo: presencial e a distância;
- b) Disponibilizar, para atendimento a distância, em horário comercial, número de telefone com WhatsApp e e-mail e Skype, que serão usados pela e Secretaria, para acessar os assessores para eventuais dúvidas as comunicações afins;
- c) Realização de visitas técnicas para acompanhamento e elaboração dos trabalhos;
- d) Atender de forma clara e acessível às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, esclarecendo todas as dúvidas e assessorando na elaboração de todos os planejamentos.



- e) Realizar, periodicamente, reuniões em grupo de avaliação e planejamento das metas e diagnósticos;
- f) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- g) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada à inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- h) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude de trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto à execução dos serviços contratados;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) É de responsabilidade da CONTRATADA, a realização de todo serviço para o cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se no termo de referência, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários.

#### 4.2 - DA CONTRATANTE

- a) Solicitar o início dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a execução dos serviços do objeto desta licitação;



- c) Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços;
- d) Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do serviço contratado;
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato;
- f) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;
- g) Conferência da documentação para o desenvolvimento e finalização do trabalho;

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.



## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Procuradoria-Geral do Município.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.



#### 9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado para o contrato é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

9.2 - O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

#### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 – O valor contratado pode ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha substituí-lo, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

10.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato a ser firmado entre as partes e emissão da Ordem de Serviço.

11.2 O prazo da execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, sendo: setembro, outubro, novembro de 2021 e fevereiro e março de 2022, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes.

11.3 Os serviços licitados deverão ser executados por profissional(is) especializado(s), sem interrupção do mesmo, o(s) qual(is) não terá(ão) nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Monte Belo MG, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente as suas expensas de qualquer material danificado.

11.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.





11.6 São de responsabilidade da contratada todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

11.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

#### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo Nº 124/2021 – Dispensa Nº 022/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1 A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado informação, sobre os serviços executados de acordo com ou esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do MUNICÍPIO.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 13 de setembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal

  
**IVANILDE MOREIRA ME**  
IVANILDE MOREIRA  
Representante Legal